



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Hermógenes Freire da Costa, 01

Tel. (0246) 21-1525

GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/95

LEI

Nº 013/95

Introduz Alterações na Estrutura Administrativa do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,

DECRETA :

Art. 1º - Ficam criados na Estrutura Administrativa do Poder Legislativo Municipal de São Pedro da Aldeia, os Cargos em Comissão dispostos no Anexo Único desta Lei Complementar, a serem providos como preceitua o Art. 23 da Lei Complementar nº 03, de 19 de julho de 1991.

Parágrafo único - O Anexo IV da Lei Complementar nº 03, de 19/07/1991, e o Anexo III da Lei Complementar nº 04, de 19/07/1991, ficam acrescidos das seguintes funções de confiança:

ANEXO ÚNICO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	PADRÃO	VALOR DA REMUNERAÇÃO
Procurador Jurídico	01	CC-I-A	R\$ 1.290,00
Chefe de Gabinete	01	CC-I-A	R\$ 1.290,00
Analista de Sistema	01	CC-I	R\$ 938,18
Diretor Médico	01	CC-II	R\$ 797,82

Art. 2º - Ao Procurador Jurídico compete, entre outras atribuições, a coordenação dos trabalhos realizados pelo Assessor Jurídico no âmbito da Câmara de Vereadores de São Pedro da Aldeia, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal.

Art. 3º - O Chefe de Gabinete representará o Presidente da Câmara Municipal sempre que este estiver ausente, ressalvadas as atribuições regimentais e o disposto na Lei Orgânica Municipal. Compete-lhe ainda, coordenar os trabalhos realizados no Gabinete da Presidência.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldéia

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Hermógenes Freire da Costa, 01

Tel. (0246) 21-1525

GABINETE DO PRESIDENTE

...continuação.

Art. 4º - Ao Analista de Sistemas compete a implantação de Programas Específicos, segundo a necessidade e a conveniência deste Poder Legislativo, bem como supervisionar o **hardware**, indicando eventuais danos no sistema e as possíveis soluções, e o assessoramento aos servidores que porventura utilizem o computador.

Art. 5º - O Diretor Médico prestará serviços profissionais de medicina aos Vereadores, Servidores e seus dependentes, com atendimento diário de segunda à sexta-feira, no horário de 13:00 às 16:00 horas.

Art. 6º - É condição indispensável para o preenchimento do Cargo que o profissional seja inscrito no CRM - Conselho Regional de Medicina.

Art. 7º - Os vencimentos do Cargo de Secretário Administrativo, ficam assemelhados aos mesmos valores dos Cargos constantes do Anexo Único, Padrão CC-I-A, da presente Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações especificadas no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de setembro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

CIENTE

Constituiu do Expediente da Sessão. Sala das Sessões (RJ), 05 de setembro de 1995.

do Dia

05/09/95

Paulo Henrique Cerchiari
PRESIDENTE

MESA DIRETORA

PAULO HENRIQUE CERCHIARI-Presidente

RAIMUNDO LUIZ DOS SANTOS-Vice-Presidente

ANNÍBAL MARTINS F. JÚNIOR-1º Secretário

ANTONIO DA SILVA COSTA -2º Secretário

A COMISSÃO

DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 22/09/95

Paulo Henrique Cerchiari
PRESIDENTE

APROVADO

1ª VOTAÇÃO

Em 22 de Setembro de 1995

Paulo Henrique Cerchiari
PRESIDENTE

APROVADO

2ª e ÚLTIMA VOTAÇÃO

Em 03 de Outubro de 1995

Paulo Henrique Cerchiari
PRESIDENTE